



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 35, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a doar medicamentos para as instituições a que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar medicamentos armazenados no almoxarifado da Secretaria de Saúde às Instituições abaixo discriminadas e até os valores referenciados:

I - Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza – R\$ 929.954,17 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos);

II - CRASI – Lar dos Idosos – R\$ 4.045,68 (quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

III - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – R\$ 36.279,25 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores apontados neste artigo serão apurados mediante comparação com nota fiscal de entrada dos medicamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, segundo preço unitário de cada fármaco.

Art. 2º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar o ato de doação mediante convênio com as entidades mencionadas nos incisos do artigo 1º, desta lei.

Parágrafo único. O termo convenial se fundamentará no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e observará as exigências contidas no art. 11, § 3º, do Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de agosto de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Amaral Guimarães



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador-Geral do Município

Ofício nº 35/2025 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2025

Itaúna-MG, 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 35/2025, que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar medicamentos as instituições a que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei regime de urgência, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar fármacos já existentes no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde a instituições filantrópicas do município de Itaúna, com a finalidade específica de incrementar a prestação dos serviços em saúde por meio da complementariedade desenvolvida pelas entidades mencionadas neste projeto de lei.

As instituições beneficiadas — Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza, CRASI – Lar dos Idosos e Fundação Frederico Ozanan de Itaúna — prestam relevantes serviços sociais e de saúde à população local, sendo fundamentais para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O repasse dos medicamentos possibilitará a manutenção e o aprimoramento do atendimento oferecido por essas instituições, garantindo o acesso contínuo e adequado do tratamento dos usuários.

Os fármacos foram adquiridos e integrados ao Município sem implicar em aumento de despesas além das previstas no orçamento vigente.

Dessa forma, esta iniciativa contribui para o fortalecimento da rede de assistência social e de saúde no município, promovendo melhor qualidade de vida para a população atendida.

Com essas justificativas, submeto o presente Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-se-lhe **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna